

# **POLÍTICA E ESTRATÉGIA DE GÉNERO DA UnISCED**

**2024**

**ENSINO ONLINE. ENSINO COM FUTURO**

## **PREÂMBULO**

O artigo 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a alínea e) do artigo 11 e os artigos 35 e 36 da Constituição da República de Moçambique prevêm a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres perante a lei. Assim, para a promoção de deveres e direitos iguais no âmbito sócio-político, cultural, humano e económico, no país, surge a necessidade de se desenvolver consciências de combate à discriminação baseada no género, entre os cidadãos.

Com a presente Política, a Universidade Aberta ISCED (UnISCED) pretende estabelecer os critérios que serão usados na implementação de tais ideais por forma a promover a igualdade e equidade de género na instituição.

Esta Política surge como contributo da UnISCED para a promoção da equidade de género não só na instituição mas também no país, à luz do quadro jurídico legal em vigor na República de Moçambique e da Declaração Universal dos Direitos Humanos e consubstancia-se pelos princípios estabelecidos nos artigos abaixo.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1

##### (Definições)

No âmbito da presente Política, entende-se por:

- a) **Gênero**- Um elemento constitutivo das relações sociais, culturais e históricas, baseadas nas diferenças percebidas entre ambos os sexos;
- b) **Igualdade de género**- O gozo, em iguais condições, de direitos e oportunidades para todos os géneros, sem nenhuma discriminação baseada no sexo;
- c) **Equidade de género**- O reconhecimento das diferenças existentes entre indivíduos, devendo dar-se-lhes tratamento diferenciado para eliminar ou reduzir desigualdades existentes entre eles;
- d) **Justiça de género**- O conjunto de esforços que consistem na criação de condições, oportunidades, direitos e deveres nos quais homens e mulheres são tratadas de forma igual, fazendo com que a sociedade seja mais justa e mais igualitária;
- e) **Assédio**- Qualquer tipo de conduta individual ou colectiva que cause constrangimento sexual, psicológico ou físico à outra pessoa, afetando a sua paz, dignidade e liberdade;
- f) **Descriminação**- Toda e qualquer acção baseada em preconceitos sobre uma determinada pessoa ou grupo/os de pessoas.

#### ARTIGO 2

##### (Objecto)

A presente política tem como objecto a instituição dos princípios, regras, normas, mecanismos e procedimentos que regem a promoção da igualdade e equidade de género na UnISCED.

#### ARTIGO 3

##### (Âmbito de aplicação)

A presente política aplica-se a todos os colaboradores, estudantes e utentes da UnISCED.

## **CAPÍTULO II**

### **VISÃO, MISSÃO E OBJECTIVOS**

#### **ARTIGO 4** **(Visão)**

A visão da presente política é ser uma referência na promoção e defesa da justiça da igualdade e equidade de género na UnISCED.

#### **ARTIGO 5** **(Missão)**

A presente política tem como missão promover atitudes, comportamentos, valores e práticas que incentivem a equidade e igualdade de direitos, deveres e oportunidades, tanto para homens como para mulheres na UnISCED.

#### **ARTIGO 6** **(Objectivos)**

Os objectivos da presente política são os seguintes:

1. Promover a igualdade e equidade de género em todos os níveis organizacionais da UnISCED;
2. Promover uma cultura organizacional que encoraje e apoie a integração da igualdade e equidade de género na liderança e gestão da instituição;
3. Reforçar uma cultura institucional de trabalho e liderança sem discriminação de género;
4. Promover a justiça, a igualdade, a equidade, a meritocracia e a não discriminação na admissão de estudantes e colaboradores, na progressão e promoção na carreira, nos salários e na atribuição de bolsas de estudo, entre outras.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

A presente política guia-se por princípios que estão intimamente ligados e consagrados nos instrumentos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, de igualdade e equidade de género, previstos neste capítulo.

#### **ARTIGO 7**

##### **(Princípio da igualdade de direitos e deveres)**

1. A UnISCED adopta o princípio da igualdade de direitos e deveres como forma de combater qualquer tipo de discriminação que possa ser observada dentro da instituição;
2. Na UnISCED, todos gozam de deveres e direitos iguais, sem discriminação em termos de género.

#### **ARTIGO 8**

##### **(Princípio da equidade de género)**

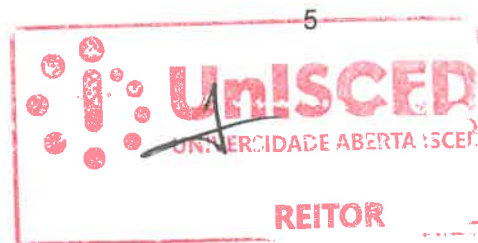
A UnISCED compromete-se a desenvolver actividades, cursos, programas académicos, entre outras que, na sua natureza e implementação, permitam que homens e mulheres tenham a oportunidade de contribuir, de igual forma, em todas as esferas da vida sócio-económica, política e cultural do país, tendo em consideração a sua natureza, suas situações e características.

#### **ARTIGO 9**

##### **(Princípio da dignidade)**

1. A UnISCED considera que o tratamento com dignidade constitui um direito inalienável para todos os géneros;
2. A UnISCED irá abraçar todo tipo de iniciativas, práticas e acções que promovam o bem-estar do ser humano tanto dentro como fora da instituição;
3. A UnISCED desencoraja, condena e sanciona todo tipo de assédio e abuso baseado no género no local de trabalho ou fora deste, praticado pelos seus colaboradores, estudantes e utentes;
4. A UnISCED compromete-se a criar um ambiente de trabalho e de estudos que seja seguro e livre de violência, incluindo a violência do género.

#### **ARTIGO 10**



### **(Princípio da participação)**

A UnISCED encoraja a participação de todos os membros da sua Comunidade Universitária, independentemente do seu sexo, cor, raça, religião, origem, cor partidária, condição social e profissional, entre outras, como forma de promover maior integração e participação nas actividades desenvolvidas dentro da instituição.

## **ARTIGO 11**

### **(Princípio da igualdade de oportunidades)**

A UnISCED garante a igualdade e equidade de género tanto no acesso a oportunidades, como na contratação de colaboradores, na provisão de bolsas de estudo, na mudança e promoção na carreira, entre outros.

## **CAPÍTULO IV**

### **PILARES ESTRATÉGICOS**

## **ARTIGO 12**

### **(Governança)**

Na área de governação, a UnISCED implementa as seguintes acções:

- a) Assegurar a equidade e equilíbrio do género nos cargos de Direcção, Chefia e Confiança;
- b) Garantir que os interesses e necessidades de homens e mulheres sejam tomados em consideração nos processos de planificação, construção e gestão de infra-estruturas institucionais;
- c) Garantir que haja capacitações constantes em matéria de género na instituição.

## **ARTIGO 13**

### **(Concursos e admissões)**

Na área de concursos e admissões a UnISCED desenvolve as seguintes acções:

- a) Assegurar a igualdade e equidade de género nos processos de selecção, ingresso, admissão, atribuição de bolsas de estudos, entre outros;
- b) Privilegiar a igualdade e equidade de género nos editais de mobilidade de estudantes, docentes e membros do Corpo Técnico Administrativo;

## **ARTIGO 14**

### **(Ensino, pesquisa e extensão)**

Na área de ensino, pesquisa e extensão, a UnISCED desenvolve as seguintes acções:

- a) Assegurar a criação de oportunidades iguais de aprendizagem tanto para mulheres como para homens;
- b) Assegurar um equilíbrio equitativo na retenção de estudantes e garantir a conclusão, com sucesso, de mulheres e homens em todos os cursos, de modo a eliminar o desequilíbrio de género no país;
- c) Criar condições para que o equilíbrio e equidade de género sejam reflectidos na atribuição de oportunidades e fundos para o desenvolvimento de actividades de ensino, pesquisa e extensão e de outros projectos académicos;
- d) Garantir que o equilíbrio de género seja reflectido na formação de grupos de pesquisa e extensão;
- e) Assegurar uma participação activa e equitativa de género em projectos de pesquisa e extensão;
- f) Assegurar a protecção da integridade física e psicológica de todos nos processos de ensino e aprendizagem, pesquisa e extensão, entre outros;
- g) Garantir a existência de condições internas para a denúncia e responsabilização de infractores em casos de assédio e abuso sexual na instituição.

### **ARTIGO 15**

#### **(Saúde sexual e reprodutiva)**

Em matérias de saúde sexual e reprodutiva, a UnISCED realiza as seguintes acções:

- a) Criação de condições de apoio psicossocial e aconselhamento sobre saúde sexual e reprodutiva;
- b) Divulgação de informações sobre saúde sexual e direitos sexuais e reprodutivos;
- c) Reforço de medidas institucionais de educação sexual bem como de prevenção de outras doenças relacionadas com a saúde sexual.

### **CAPÍTULO V**

#### **ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO**

### **ARTIGO 16**

#### **(Compromissos estratégicos de implementação)**

Para a implementação da presente Política, a UnISCED compromete-se a realizar as seguintes acções:

- a) Estabelecer e implementar critérios de apresentação e recepção de reclamações e queixas contra situações de discriminação baseada no género e no combate de situações de assédio sexual na instituição;
- b) Tratar de forma equitativa, e sem discriminação, todos os processos ligados com o recrutamento e selecção de candidatos que tenham interesse em estudar ou trabalhar na UnISCED;
- c) Criar medidas concretas para promover a participação equitativa de estudantes e colaboradores de ambos os sexos nos processos de tomada de decisão;
- d) Implementar medidas de combate ao uso de linguagem e comportamentos
- e) Promover formações e campanhas de sensibilização sobre o género e implementar mecanismos de monitoria de implementação da política de género na instituição;
- f) Promover iniciativas equitativas de mobilidade, pesquisas, formações, entre outras, dentro e fora do país, para colaboradores e estudantes da UnISCED, independentemente do seu género e sexo;
- g) Promover a igualdade de oportunidades no acesso a promoções e mudanças de carreiras no seio dos colaboradores;
- h) Incentivar, a nível institucional, o desenvolvimento de estudos sobre género, assegurando a participação equitativa de todos;
- i) Criar condições materiais e financeiras para a implementação dos compromissos associados aos princípios previstos na presente política;
- j) Estabelecer um sistema de monitoria e avaliação da implementação da presente política;
- k) Estabelecer parcerias com outras instituições da sociedade civil para fortalecer a promoção da igualdade de género.

## **CAPÍTULO VI**

### **(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)**

#### **ARTIGO 17**

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que se verificarem na implementação e interpretação da presente Política serão esclarecidas através de um despacho exarado pelo Magnífico Reitor da UnISCED.

## **Artigo 18**

### **(Revisões e emendas)**

A presente Política será revista mediante a proposta de uma maioria simples dos membros do Conselho de Gestão da UnISCED ou por decisão do Reitor da UnISCED.

## **Artigo 19**

### **(Entrada em vigor)**

A presente Política entrar em vigor na data da publicação.

**Aprovado pela V Sessão Ordinária do Conselho Universitário da UnISCED**

**Beira, de 12 e 13 de Dezembro de 2024.**

**O Presidente**



**(Dr. Roberto Felimone)**

**▶ IAPED HOLDINGS, SA**

